



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.578/2001

**DECLARA DE INTERESSE SOCIAL E DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL ÁREA DE TERRENO E EDIFICAÇÕES SITUADAS NA
ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de interesse social e de utilidade pública municipal área de terreno e edificações não residenciais situadas às margens da ferrovia, pertencentes ou sob domínio útil da Rede Ferroviária Federal, iniciando-se no viaduto da Rua Wenceslau Brás até a passagem de nível da Rodovia MG 129, na zona urbana do Município de Mariana.

Art. 2º - A área em evidência destina-se à implantação de equipamentos públicos, visando a revitalização urbana da Praça Juscelino Kubitschek e adjacências.

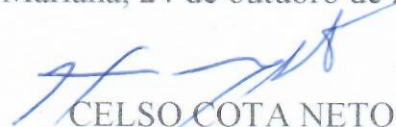
Art. 3º - Para atender às disposições dos artigos anteriores, e observadas as normas legais pertinentes, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir a posse e/ou propriedade dos terrenos e edificações situados na área de interesse por meio de compra direta, expropriação, ou hasta pública, mediante prévia avaliação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 24 de outubro de 2001


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal